

INTERESSADO - Zélia Abromovic

ASSUNTO - Contrato da interessada para exercer às funções de Auxiliar de Ensino, junto à disciplina Prática de Ensino de História - Departamento de Geociências e História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATORA - Cons. Amélia A. Domingues de Castro

PARECER Nº 3339/74 - CTG - Aprov. em 19/12/74

I - RELATÓRIO

1.Histórico: O Senhor Diretor "Pro Tempore" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo propõe seja a Lic. Zélia Abromovic autorizada a lecionar, como Auxiliar de Ensino, a disciplina Prática de Ensino de História, junto ao Departamento de Geociência e História da Faculdade.

2.Fundamentação: A interessada é licenciada em História, pela Faculdade proponente, no ano de 1973. Como professora primária que é, tem ampla experiência nesse grau escolar, e freqüentou curso de aperfeiçoamento. Declara, no "curriculum vitae" estar freqüentando curso de especialização em História no Brasil, mas não apresenta comprovante. Nada mais.

Considero o curriculum vitae da Lic. Zélia Abromovic insuficiente para lecionar a disciplina em questão, que exige alguma experiência em classes mais avançadas de ensino de 1º grau e nas do 2º grau. É recomendável que o obtenha e que apresente comprovante do curso de especialização que está cumprindo. A disciplina em questão exige tanto o conhecimento da matéria (História) quanto experiência de ensino nos níveis já referidos, uma vez que o professor deverá também dirigir os estágios supervisionados dos alunos.

II - CONCLUSÃO

Contrária à indicação da Lic. Zélia Abromovic para lecionar Prática de Ensino da História, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 30 de novembro de 1974

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Antonio Delorenzo Neto e Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente